

## **LEI Nº 839/2004**

### **ALTERA O ARTIGO 1º E O PARÁGRAFO TERCEIRO DO ART. 1º da Lei nº 779/2002.**

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

#### **L E I**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do “caput” do art. 1º e § 3º da Lei nº 779/2002, que passará ser a seguinte:

“ **Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir Programa de Prestação de Serviço Eventual como compensação de pagamento de Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa relativa aos exercícios de 1996 a 2003, a proprietários de imóveis urbanos no Município comprovadamente desempregados a mais de 6 (seis) meses, e/ou com renda familiar igual ou inferior ao salário mínimo e que tenham um único imóvel”.

**Parágrafo Primeiro.....**

**Parágrafo Segundo.....**

“**Parágrafo Terceiro** - O valor por dia efetivamente trabalhado pelos devedores habilitados no Programa ora instituído será de R\$ 16,00 (dezesesseis reais)”.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2004.

ANTONIO CALDEIRA DE MOURA  
Prefeito Municipal